



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N° 31/92

De 22 de Junho de 1992.

"ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS REFERÊNCIAS DA TABELA I (UM), ANEXO II, DA LEI N° 494, DE 09/FEVEREIRO/1988, QUE SE REFERE AOS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Aos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, instituído pela Lei n° 494, de 09/FEVEREIRO/1988, ficam estabelecidos novos valores para as referências da tabela I (um), do anexo II, conforme segue:

<u>Referência</u>	<u>Valor em Cr\$</u>
01 .....	328.756,00
02 .....	345.194,00
03 .....	362.453,00
04 .....	380.576,00
05 .....	399.605,00
06 .....	419.585,00
07 .....	440.564,00

§ 1º - Os novos valores aqui estabelecidos referem-se à reposição salarial devida por ocasião da última reestruturação havida.

§ 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o instrumento do acordo celebrado a 03 de Junho de 1992.

Continua .....



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei Complementar nº 31/92.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de maio de 1992.

Sarapuí, 22 de junho de 1992.

*Tereza de Almeida Barros Holtz*  
TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ

- Prefeita Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

*Isabel Carlos*  
ISABEL CARLOS

- Técnica Educacional -

*JUN 1992* **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
**E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP** *Edmundo P. de Souza Penteado Neves*  
**Sarapuí, 03 de Junho de 1.992**

ILMO SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUI  
ARISTIDES DE SOUZA  
SARAPUI - SÃO PAULO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste explicar o por que da Restruturação do Quadro do Magistério, em 100% (cem por cento), visto que em 09/02/88, houve uma reformulação do Estatuto / do Magistério e em Maio/88 a separação do quadro do Magistério (tabela salarial), onde foi feito uma restruturação salarial do Quadro do funcionalismo Público não englobando o Quadro do Magistério, perda até hoje não resarcida, com bases legais a nos apoiar estamos em comum acordo com essa Prefeitura e aceitamos os 100% para recuperação dessa perda.

Caso necessário a interferência do Ministério do Trabalho por meio de seus Advogados, traria transtornos a toda nossa comunidade, atingindo assim outros que nada têm haver com esse caso.

Contamos com sua colaboração /  
quanto da aprovação desse Projeto, assim favorecendo a todos.

Sem mais para o momento enviamos protestos de distintas estima e colaboração.

Atenciosamente,

Untitled manuscript  
OS PROFESSORES

Sen. Pedro Vito Soárez de Plaza, Bento Gonçalves  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul Assinatura MPF  
C/COPIA PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Received on 11. 06. 92  
Post file 43.